

**RESOLUÇÃO DME Nº 22 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

***“Dispõe sobre processo ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS AOS DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PARA O ANO LETIVO DE 2024, em caráter efetivo, temporário e em substituição, na Rede Municipal de Educação”.***

**Gabrielle Christine Burati Plens**, Diretora do Departamento Municipal de Educação no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que determina a Legislação Municipal, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9394/96 e Lei Municipal nº 1361/2011, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Educação do município de Salto Grande, resolve:

**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º**- Compete a Diretora do Departamento Municipal de Educação designar Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

**Artigo 2º** - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e, convocar e divulgar o período de inscrições dos docentes na Unidade Escolar sob sua responsabilidade, para o processo, bem como atribuir as classes e as aulas, na fase inicial e durante o ano letivo, quando as mesmas não forem atribuídas no Departamento Municipal de Educação.

§ 1º Respeitada a ordem de classificação dos docentes, as classes e aulas da Unidade Escolar deverão ser atribuídas com observação do diretor escolar ao perfil de cada professor e considerando experiência e desempenho anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando otimizar resultados no processo de ensino e de aprendizagem.



§ 2º Sem detrimento ao disposto no parágrafo anterior, a atribuição, na fase inicial do processo, deverá se efetuar compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as jornadas de trabalho dos docentes, em especial nas situações de acumulação de cargos públicos.

**Artigo 3º-** Para efeito do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

- I- Classes de Educação Infantil- campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Infantil, Parcial e Integral.
- II- Salas da Creche – Professor de Desenvolvimento Infantil – Creche.
- III- Classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental- campo de atuação relativo ao cargo docente de professor de Educação Básica I, Parcial e Integral.
- IV- Aulas das disciplinas do Ensino Fundamental e Infantil - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II.

## **SEÇÃO II** **DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 4º-** Os docentes serão convocados a comparecer ao Departamento Municipal de Educação no mês de novembro, a fim de efetuarem suas inscrições para o processo de atribuição de classes e de aulas do ano letivo de 2024.

§ 1º A inscrição do docente é única por campo de atuação.

§ 2º Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para fins de atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

**Artigo 5º-** Os documentos de qualificação de cada docente das Unidades Escolares do município, constante dos arquivos, deverão ser revistos e atualizados anualmente, em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de classes e aulas, para conferência regular das habilidades e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos cursos que lhes sejam correspondentes.

**Artigo 6º-** Os docentes interessados em incluir documentos comprobatórios de cursos que serão aceitos pelo Departamento Municipal de Educação, deverão ser voltados à Educação Infantil e/ou aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e:

§ 1º Preencher a ficha cadastral e juntar cópias dos referidos documentos, conforme a data prevista no cronograma de atribuição/2024;

§ 2º Observar a data dos cursos, os quais devem ser referidos entre outubro de 2022 a outubro de 2023;

§ 3º Preencher obrigatoriamente primeiro o pré-requisito, para somente após este preenchimento considerar a segunda graduação.

### **SEÇÃO III** **DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS**

**Artigo 7º-** Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, caso atendam aos demais requisitos, em nível geral da Rede Municipal de Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

- I- Titulares de cargo, no próprio campo de atuação e ampliação progressiva da jornada de trabalho – carga suplementar;
- II- Professores adidos;
- III- Candidatos à contratação temporária, por meio do Processo Seletivo;
- IV- Os candidatos a contratação temporária que forem titulares de cargo, serão chamados em caráter emergencial e ou temporário, por meio de ampliação de jornada e de Processo Seletivo.

**Artigo 8º-** Os titulares de cargo serão classificados, no Departamento Municipal de Educação, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

**I-quanto à situação funcional:**

- a) Titulares de cargo nomeados por concurso público;

**II-quanto à habilitação:**

- a) Na disciplina específica do cargo;

**III-quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:**

- a) Na função de docente no Magistério Oficial: 0.001 por dia;
- b) No cargo: 0.008 por dia;
- c) No Magistério Público Oficial do Município de Salto Grande: 0.002 por dia.

**IV-quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:**

- a) Certificado de aprovação em concurso público, relativo ao provimento do cargo de que é titular: 10 pontos;
- b) Certificado(s) de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos do Departamento Municipal de Educação, no mesmo campo de atuação da inscrição: 1 ponto por certificado, até no máximo 2 pontos;
- c) Certificado(s) de curso(s) de Pós-graduação, com no mínimo 360 horas de duração: 1 ponto por certificado até no máximo 3 pontos;
- d) Diploma de Mestre, correlato e intrínseco a disciplina do cargo de que é titular ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas: 05 pontos.
- e) Diploma de Doutor, correlato e intrínseco a disciplina do cargo de que é titular ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas: 10 pontos.
- f) Certificado(s) de Curso(s) de Atualização e Aperfeiçoamento em Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com no mínimo 8 horas de duração, oferecidos por entidades oficiais e conveniadas com o Ministério da Educação e Cultura: 0,001 pontos por hora, de acordo com o artigo 6º §2º (cumulativo); com carga máxima de 1000 (mil) horas, totalizando 1,0 (um) ponto;
- g) Certificado(s) de curso(s) de Atualização e Aperfeiçoamento em Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, indicados ou oferecidos pelo Departamento Municipal de Educação: 0,005 pontos por hora, conforme lista disponível nas unidades escolares;

§ 1º- O título de Mestre ou Doutor correlato e intrínseco à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de

licenciatura, poderá ser considerado em qualquer campo de atuação docente e mesmo em mais de um, quando em regime de acumulação.

§ 2º- A contagem do tempo de serviço do docente efetivo, no magistério público oficial, incluirá os períodos trabalhados em função-atividade ou em contratações anteriores ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente.

§ 3º- O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, na função, no cargo e no magistério.

§ 4º- Na contagem de tempo de serviço, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sendo a data-limite da contagem de tempo, 30 de junho e a atribuição de docentes efetivos realizada no mês de dezembro.

§ 5º- Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de critérios:

- a) Pela idade, quando maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) Pelo maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial do Departamento Municipal de Educação;
- c) Por encargos de família (maior número de dependentes);
- d) Pela maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA ATRIBUIÇÃO NO PROCESSO INICIAL**

**Artigo 9º-** A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, obedecerá à seguinte ordem:

I – Fase 1 – Departamento Municipal de Educação:

- a) Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho;
- b) Professores adidos.

c) Ocupantes de Função Atividade- candidatos à contratação para atribuição de carga horária. (Professor Adjunto ou Contratado)

§ 1º- As classes dos Titulares em Cargo de Comissão ficarão disponíveis, primeiramente, aos professores efetivos da Rede Municipal de Educação, caso o Professor titular desista do cargo comissionado, o mesmo ficará adido e a disposição do Departamento de Educação.

§ 2º -Os docentes que se encontrarem em licenças ou afastamentos a qualquer título, podem participar regularmente da atribuição de classes e aulas do processo inicial, ou se fazer representar, por procuração legal, para este fim; porém ficará adido, se ao retornar, sua sala estiver atribuída a um professor efetivo, ficando o mesmo a disposição do Departamento de Educação.

§ 3º- As classes ou as aulas atribuídas para constituição de jornadas de trabalho de titulares de cargo, que se encontrarem em afastamento já concretizado antes do início do processo, estarão disponíveis para atribuição, ao professor adido caso não haja número de salas suficiente e somente depois ao Professor Contratado conforme classificação do Processo Seletivo.

§ 4º- As classes e/ou as aulas em substituição, atribuídas a outro professor, que se encontre em afastamento já concretizado, somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

§ 5º- O candidato efetivo ou à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência, fixada por todo o ano letivo, na unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas, podendo ser mudada a sede se o docente, durante o ano, vir a perder a totalidade das aulas anteriormente atribuídas nessa unidade.

§ 6º - O professor contratado ou efetivo, deverá ter ao menos 1 (um) HE – Horário de Estudo, nas escolas que atuarem, mesmo que não seja sua sede.

**Artigo 10º-** A atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos-EJA terá validade anual ou semestral, caso não haja formação de turma, e será efetuada juntamente com as aulas do ensino regular. Observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, podendo realizar-se no processo inicial, para o primeiro termo do curso, e posteriormente, ao início do segundo termo.

## **SEÇÃO V** **DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO**

**Artigo 11º-** A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á, em nível de Departamento da Educação, seguindo a lista do Processo Seletivo vigente, à seguinte conformidade:

- I- A candidatos à contratação (Professor Adjunto I) para atribuição ou aumento de carga horária (Professor Adjunto II);
- II- A candidatos à contratação de docentes habilitados em Educação Especial, Intérprete em Libras, Braille e Professor Orientador de Informática Educativa - POIE;
- III- A candidatos à contratação não habilitados, se necessária, porém deverá desenvolver conteúdos relacionados à disciplina atribuída;
- IV- Considerando a possibilidade de não haver candidatos da lista do Processo Seletivo Vigente, para aulas eventuais; as aulas serão oferecidas primeiramente aos professores efetivos da rede, e após, retornará ao início da lista do Processo Seletivo; atendendo ao disposto no item III, do referido artigo.

§ 1º - Os docentes que se encontrarem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título não poderão concorrer à atribuição de classes e/ou aulas dentro do período do seu afastamento.

§2º- Nas sessões de atribuição que venham a ocorrer durante o ano, em nível de Departamento Municipal de Educação, deverá se observar a ordem de classificação dos candidatos por campo de atuação e por faixas de situação funcional.

§3º- A toda e qualquer sessão de atribuição de classes e aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de declaração de acúmulo de cargo atualizada de seu horário de trabalho, contendo a distribuição das aulas pelos

turnos diários e pelos dias da semana, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades.

§4º- Nas sessões periódicas de atribuição durante o ano, deverão ser sempre divulgadas e, se for o caso, oferecidas as classes e aulas que se encontrem atribuídas a docentes não habilitados em disciplina diversas, a fim de se propiciar a continuidade do Processo Seletivo.

§5º- Serão atribuídas a título de aulas eventuais todo afastamento até 15(quinze) dias. O Professor Adjunto I quando ministra aulas eventuais não faz jus ao HTPC e o Professor Adjunto II não faz Jus ao HTPC e HE. O HE é Horário de Estudo e deverá ser cumprido dentro da Unidade Escolar.

## **SEÇÃO VI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 12º-** Não poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo ou carga horária do docente contratado, exceto nas situações de:

I-O docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II- Atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

III- Aulas em substituição para assumir aulas livres.

§1º- O docente efetivo, bem como os Eventuais que desistirem, total ou parcialmente de aulas anteriormente atribuídas, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, ficarão impedidos de concorrer à nova atribuição durante o ano, devendo apresentar ao superior imediata declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão e, quando se tratar de classe ou da totalidade de aulas, requerer, por escrito a extinção do seu contrato de trabalho.

**§ 2º- O docente inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será**

**considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.**

**Artigo 13º-** Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas:

I- A partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual;

II- Ao professor que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar, ou dispensado pelo titular da pasta, nos últimos 5(cinco) anos ou nos últimos 10(dez) anos, quando a bem do serviço público.

III- Para fins de contratação ou de reassunção de exercício em situação de acúmulo, ao servidor público municipal que se encontre em licença para tratar de interesses particulares, na conformidade da legislação em vigor;

IV - Ao docente que tenha desistido, total ou parcialmente, de suas aulas e/ou pedido dispensa da função ou extinção de sua contratação, durante o ano letivo em curso.

**Artigo 14º-** A acumulação remunerada de dois cargos, com cargo docente, poderá ser exercida, desde que:

I-Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária;

II-O docente cumpra as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), no período noturno, no dia designado pela Unidade Escolar.

§ 1º- A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é da autoridade que conceder o exercício do segundo cargo/função.

§ 2º- É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, a acumulação de duas contratações.

§ 3º- Ao titular de cargo docente não é vedada a atribuição de classe ou de aulas na situação de docente contratado, desde que o mesmo realize e seja aprovado

no Processo Seletivo e não haja compatibilidade de horários, como também, as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária.

**Artigo 15º** - Os docentes participarão das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, no período noturno, que deverão ser planejadas e organizadas pelo Coordenador Pedagógico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em sintonia com a Equipe Gestora da escola, com vistas a integrar o conjunto dos professores do respectivo segmento, objeto da coordenação.

§1º - A duração de cada Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC é de 60 minutos;

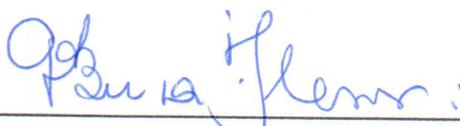
§2º - O horário do cumprimento das HTPCs, a ser organizado pelo Coordenador Pedagógico, deverá assegurar que todos os professores participem em um único dia da semana, de reuniões de, no mínimo, 2 (duas) horas consecutivas, garantindo reuniões pedagógicas entre os profissionais que atuam no Ensino Regular e os que atuam nas atividades complementares e especializadas do Ensino em Tempo Integral.

**Parágrafo Único:** ficará a cargo da Equipe Gestora da Unidade Escolar, caso haja necessidade, organizar a divisão das HTPCs, por Ciclos, ou área de atuação dos professores.

**Artigo 16º**- Caberá ao Diretor de Escola, juntamente com a Diretora Municipal de Educação realizar a atribuição, autorizar o exercício e, encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos ou quando for o caso, providenciar a contratação do candidato contemplado, durante o processo, com classe ou com aulas de sua unidade, mediante a apresentação dos documentos em Anexo.

**Artigo 17º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Salto Grande, 24 de novembro de 2023.



Professora Gabrielle Christine Burati Plens  
Diretora do Departamento Municipal de Educação

## ANEXO I

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO NO DIA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS

- 01 – 01 (uma) foto 3x4 recente e um endereço de e-mail: \_\_\_\_\_
- 02 – Carteira de Identidade (Cópia reprográfica);
- 03 – CPF (Cópia reprográfica) e também CPF de filhos até 21 anos, se solteiros;
- 04 – Nº do cadastro no PIS ou no PASESP (Cópia reprográfica)
- 05 – Carteira de Trabalho (original e xerox)
- 06 – Título de Eleitor e Comprovante de haver votado na última eleição (Cópia reprográfica)
- 07 – Certidão de Nascimento (Cópia reprográfica), se solteiro;
- 08 – Certidão de Casamento (Cópia reprográfica)
- 09 – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e Carteira de Vacinação (Cópia reprográfica) - Cópia da sentença, no caso de pagamento de PENSÃO ALIMENTÍCIA;
- 10 – Certificado de Reservista (Cópia reprográfica)
- 11 – Nº da conta bancária (corrente) junto à agência do Banco do Brasil S/A (Obs: a abertura da conta é obrigatória e o servidor tem que ser o titular)
- 12 – Comprovante de endereço (Cópia reprográfica)
- 13 – Comprovante de escolaridade (Diploma ou histórico escolar)
- 14 – Documento de Habilitação específico para a posse do cargo
- 15 – Declaração de próprio punho, informando que não acumula cargo/função pública (em caso de acúmulo, deverá apresentar declaração constando o cargo e horários de trabalho e prova de exoneração, se for o caso) - RH
- 16 – Termo de opção de **SEGURO DE VIDA (no RH)**
- 17 – Termo de Ciência e Notificação (no RH)
- 18 – REALIZAÇÃO DE exames médicos admissionais, (segunda 16hs-UBS)
- 19 – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais E ANTECEDENTES CIVIS (JUSTIÇA ESTADUAL) e certidão negativa de antecedentes criminais (justiça FEDERAL)
- 20 – Certidão Negativa De Antecedentes Criminais E Civis, expedida pelo órgão competente da área de seu domicílio (JUSTIÇA ESTADUAL e FEDERAL (internet)= 3 CERTIDÕES
- 21 – Cópia da ata de atribuição das aulas.